

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

**VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Modificativa nº 178/2024 proposta ao Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2024, conforme exposição a seguir.

**RAZÕES DO VETO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda Modificativa N.º 178/2024, a qual, em síntese, aprovou a modificação do texto originário do Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Referida Emenda transfere da Secretaria de Obras – classificação funcional 15.451.0037.2.0126 – manutenção das instalações prediais e equipamentos o montante de R\$ 200.000,00 e da Secretaria de Transporte – classificação funcional 15.452.0034.2.0114 R\$ 600.000,00, para os seguintes Secretarias: Secretaria de Assistência Social e a Classificação funcional 10.302.0017.2.0040 - Apoio à Entidade Filantrópica sem fins lucrativos R\$ 100.000,00; para a Secretaria de Turismo – realização de Eventos R\$ 500.000,00; para a secretaria de Esporte – Apoio ao Esporte amador, lazer, Eventos e Escolinhas R\$ 100.000,00 e para a Secretaria de Educação – Implementação do PRODER nas escolas de ensino fundamental.

É o breve relatório.

**II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO**

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador único de segurança 36003500330008600390032003A00540053001100. Documento assinado digitalmente em 08/01/2025 às 14:40:01. Chaves Públicas Brasileiras 40832020.



Inicialmente, convém destacar que, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Aracruz, é prerrogativa do Poder Legislativo propor emendas aos projetos de Lei, porém essa faculdade não é incondicionada, ou seja, está atrelada aos limites dispostos no ordenamento jurídico.

Nesse sentido então, verifica-se que a Constituição impõe limites ao Legislativo, quanto as emendas nas leis orçamentarias. A propósito o STF assim julgou a ADI nº 973-7/AP: “o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal”.

Nesse contexto, tem-se que a Emenda Modificativa nº 178/2024, aponta a origem da anulação de recursos oriundos dos Royalties do Petróleo, na classificação funcional 15.451.0036.2.0126 – manutenção das instalações prediais e equipamentos no valor de R\$ 200.000,00, que tem como destinação o custeio de despesas com processos que estão em andamentos de obras públicas, o que inviabiliza o término das obras.

Quanto a destinação dos recursos não ficou especificado para qual classificação funcional serão distribuídos os recursos da Secretaria de Obras e da Secretaria de Transporte, no quadro “Destinação dos Recursos” ficando impossibilitado o remanejamento dos recursos.

Assim, a fim de dar cumprimento as legislações do orçamento público que traçam as normas é que a Emenda Modificativa nº 178/2024 merece ser vetada, vez que não traz a indicação quanto a destinação dos recursos que serão remanejados.

Ressalta-se também que na classificação funcional 15.452.0034.2.20114 - Limpeza Pública, Varrição, Capina, Roçada e Coleta, trata de recursos para custear despesas contínuas com a limpeza pública, onde o Município possui contratos firmados, podendo inviabilizar os serviços do Município.



Portanto evidente que a Emenda Modificativa nº 178/2024, ora apresentada ao Projeto de Lei nº 34/2024, está revestida de vícios que impedem a sua aplicabilidade segundo as normas técnicas orçamentárias do poder público, o que a torna ilegal.

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675) e que o desrespeito a tais regras conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo, difuso ou concentrado, por parte do Poder Judiciário.

A limitação ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo existe no sentido de evitar a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Assim, após análise, **conclui-se pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 178/2024 ao Projeto de Lei nº 034/2024, uma vez que não possui elementos para que possa ser efetivada a transferência dos recursos de acordo com as normas técnicas/orçamentárias que disciplinam os orçamentos públicos.**

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 178/2024 aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar impedimentos técnicos/orçamentários para o remanejamento de recursos, razões essas mais que plausíveis para que a Emenda Modificativa nº 178/2024 seja vetada em sua integralidade.



Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento o veto à Emenda Modificativa nº 178/2024, a qual submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal, e conclamo pela aprovação do mesmo.

Aracruz-ES, 08 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador único de documento assinado em papel com o número de documento  
assinado eletrônico 40630087060036000A008000, de insígnia assinada eletrônica  
Chaves Públicas Brasileiras 140632020.





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 003/2025

Aracruz, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha VETOS às Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei n.º 034/2024

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 35.086/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Veto Integral às Emendas Modificativas n.º 171/2024, 176/2024, 178/2024, 181/2024, 184/2024, 191/2024 e 196/2024, proposta ao Projeto de Lei Orçamentária n.º 034/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700380036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 09/01/2025 11:58

Checksum: **6D78EFAEC002F81E9E135F6270E66EFE00AEA62592B9700A49076A40A9218F1**

